

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### MARKETING

Pelo presente instrumento, de um lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – OAB/RN**, autarquia “sui generis”, regulamentada pela Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ 08.451.064/0001-10, com endereço à Rua Barão de Serra Branca, s/n, Candelária, CEP: 59065-550, Natal/RN, telefone (84) 4008-9400, representada por seu Presidente, **Aldo de Medeiros Lima Filho**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 1.662, como **CONTRATANTE**, e de outro **BC DE OLIVEIRA EPP - PLANOB MARKETING**, pessoa jurídica de direito privado, agência de publicidade, inscrita no CNPJ sob nº 14.240.072/0001-10, localizada na AVENIDA AMINTAS BARROS, 3700, SALA 1308B - CORPORATE TOWER CENTER - LAGOA NOVA - NATAL/RN por seu representante legal, **BRUNO CESÁRIO DE OLIVEIRA**, TELEFONE: 84 99666 0077, inscrito no CPF sob o nº 025.419.324-21, e-mail [bruno@agenciaplanob.com.br](mailto:bruno@agenciaplanob.com.br), sócio e representante da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de Marketing e Divulgação para a **OAB/RN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO** - Pelos serviços prestados objeto deste contrato a **CONTRATADA** receberá mensalmente o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Parágrafo único – O pagamento deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º dia útil de cada mês, através de depósito ou transferência bancária na **conta corrente nº 39837-3, Agência 1668-3, Banco do Brasil**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PROTEÇÃO À IMAGEM** - A **CONTRATADA** compromete-se a preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários, somente tomando a iniciativa de veicular informações em nome da **CONTRATANTE** com prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação.

**CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE** - Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das Partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações sigilosas, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em sigilo, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente subsequentes, a revelar tais informações a terceiros, em qualquer hipótese, sob pena das medidas judiciais cabíveis e/ou a rescisão deste contrato caso esteja em vigor.

Parágrafo único - Na hipótese de cessação da prestação de serviço, por qualquer motivo, as Partes devolverão, a quem de direito, quaisquer documentos ou arquivo eletrônico e demais especificações que estejam em seu poder.



**CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS AUTORAIS - A CONTRATADA** é a titular dos direitos autorais patrimoniais sobre os trabalhos desenvolvidos pelos seus profissionais, concedendo à **CONTRATANTE**, neste ato e por este instrumento, a utilização de todas aquelas durante a vigência do presente contrato e/ou de suas renovações.

Parágrafo único – Com relação aos trabalhos redigidos e desenvolvidos pelos funcionários da OAB/RN, sob a coordenação da **CONTRATADA**, os direitos autorais patrimoniais serão da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTOS** - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO** - Este contrato é firmado por prazo determinado, com vigência de **UM ANO** a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo único – Poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo mediante comunicação formal e por escrito à outra com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO** - É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA** – A tolerância de qualquer violação a dispositivos deste contrato será sempre entendida como mera liberalidade, não constituindo novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pelas partes nem a perda da prerrogativa em exigir, de lado a lado, o pleno cumprimento das obrigações contratuais avençadas e a reparação de qualquer dano.

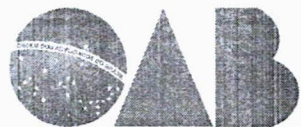
**CLÁUSULA DÉCIMA -- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.** A **CONTRATANTE** deve fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como deve ser feito, bem como deve fornecer o material necessário à execução do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - É dever da **CONTRATADA** fornecer o serviço com excelência, bem como obrigando-se a:

- (a) fornecer Nota Fiscal do Serviço, referente ao pagamento mensal efetuado pela **CONTRATANTE**;





**RIO GRANDE DO NORTE**

(b) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como encargos fiscais e comerciais que digam respeito a empresa e seus funcionários;

(c) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos; bem como todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho;

(d) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

(e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela diretoria da CONTRATANTE;

(f) acatar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE em relação ao cumprimento do objeto deste contrato;

(g) envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do encargo que lhe foi confiado.

(h) manter banco de imagens, que o setor de marketing utilizará nas publicações e mídias da OAB/RN, a seu cargo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato obriga as partes e seus sucessores, somente podendo ser alterado por escrito, através de aditivo contratual que formalizem as alterações negociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro de Natal/RN.

E, por estarem justas e acordadas, lavram as Partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Natal, 16 de março de 2020.

  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aldo de Medeiros Lima Filho

**CONTRATANTE**

  
**BC DE OLIVEIRA EPP - PLANOB MARKETING**

BRUNO CESÁRIO DE OLIVEIRA

**CONTRATADA**

Testemunhas





Nome:  
RG:

Nome:  
RG: